**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS E A EMPRESA JOSÉ EDERSON FAGUNDES 08044282637 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

**CONTRATO Nº 80/2019CONVITE06/2019**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, brasileira, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 e a **EMPRESA JOSÉ EDERSON FAGUNDES 08044282637**, com sede na Praça Elmo de Oliveira Fonseca, nº 200, Centro, Santa do Garambéu, Minas Gerais, CEP: 36.146-000, denominada **CONTRATADA,** de conformidade com a Licitação modalidade CONVITE n0 **006/2019 - Processo n0 048/2019** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga ao **FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, conforme estabelecido no Projeto Básico, que integram a proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira -** A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

**Subcláusula Segunda** – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Exercer a fiscalização dos serviços e a entrega dos materiais através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da prestação dos serviços de recarga e dos materiais fornecidos, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato;

d) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados e no fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;

e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou as peças e equipamentos em desacordo com as respectivas especificações;

h) Exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato:

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

**a) Fornecer os materiais e equipamentos estritamente nos termos, qualidade e especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do edital.**

**b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria.**

**c) Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;**

**d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo correto fornecimento dos materiais e equipamentos, arcando com despesas de frete, entrega e garantia dos produtos;**

**e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**

**f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O valor total do contrato é de **R$ 154.594,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais).**

O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**,nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto deressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

1. Dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
2. Medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, nos termos da *Lei Municipal 807 de 19 de dezembro de 2018:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00 | 29 | 1.00.00 | Manutenção Gabin. e Secretaria |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00 | 33 | 1.00.00 | Manutenção Gabin. e Secretaria – serv 3º |
| 02.01.01.04.123.0043.2020.3.3.90.39.00 | 55 | 1.00.00 | Manutenção Atividades de Informática – serv 3º |
| 02.01.01.04.123.0043.2020.3.3.90.30.00 | 54 | 1.00.00 | Manutenção Atividades de Informática |
| 02.03.01.12.361.0004.1006.4.4.90.52.00 | 66 | 1.01.00 | Educação aquisição de equipamentos |
| 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00 | 80 | 1.01.00 | Educação |
| 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00 | 84 | 1.01.00 | Educação – serv. 3º |
| 02.03.01.12.361.0004.2094.4.4.90.52.00 | 91 | 1.01.00 | Educação – material permanente |
| 02.03.01.12.365.0002.2097.3.3.90.30.00 | 100 | 1.01.00 | Manutenção Creche. |
| 02.03.01.12.365.0003.2034.3.3.90.30.00 | 106 | 1.01.00 | Educação – pré escolar |
| 02.09.02.08.244.0006.1018.4.4.90.52.00 | 238 | 1.00.00 | Assistência Social |
| 02.09.02.08.244.0006.2070.3.3.90.30.00 | 249 | 1.00.00 | Assistência Social |
| 02.09.02.08.244.0006.2070.3.3.90.39.00 | 253 | 1.00.00 | Assistência Social – serv 3º |
| 02.10.02.10.301.0086.1013.4.4.90.52.00 | 285 | 1.02.00 | Secretaria de Saúde material permanente |
| 02.10.02.10.301.0086.2074.3.3.90.30.00 | 292 | 1.02.00 | Secretaria de Saúde |
| 02.10.02.10.301.0086.2074.3.3.90.39.00 | 295 | 1.02.00 | Secretaria de Saúde – serv 3º. |

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

## O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019.

**Subcláusula Primeira -** O **CONTRATANTE** relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos no fornecimento dos materiais, recebendo o **CONTRATADO** uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

**Subcláusula Segunda -** O pagamento dos materiais será de acordo com o aceite da nota fiscal realizadas pela Administração e mediante o envio da Nota de Autorização de Fornecimento.

**Subcláusula terceira -** Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da aprovação.

**Subcláusula quarta -** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o **30 (trinta)** dias seguinte ao aceite da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**Subcláusula quinta -** O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do **CONTRATADO**, mediante consulta *on line*, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

**Subcláusula sexta -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos ao **CONTRATADO** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula sétima -** O **CONTRATADO** não poderá pleitear junto à Administração, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

**Subcláusula oitava -** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços e entregas das peças e equipamentos, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará representantes para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Primeira** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2˚ do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Segunda -** Nos termos da Lei n° 8.666/93, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para a execução dos serviços de recarga e fornecimentos de peças e equipamentos, acompanhado da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

1. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 100 (cem) dias.
2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Subcláusula Primeira -** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Desterro do Melo pelo prazo de até dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Subcláusula Segunda -** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Subcláusula Terceira -** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Subcláusula Quarta -** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Quinta -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Sexta -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sétima -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Compras e Licitações.

**Subcláusula Oitava -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **duas vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Desterro do Melo, 15 de julho de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Márcia Cristina Machado Amaral  Prefeita Municipal |  | *JOSÉ EDERSON FAGUNDES 08044282637*  Contratada |

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

***EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO***

*CONTRATO Nº: 80/2019/CONVITE06/2019*

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*CONTRATADO: JOSÉ EDERSON FAGUNDES 08044282637, COM SEDE NA PRAÇA ELMO DE OLIVEIRA FONSECA, Nº 200, CENTRO, SANTA DO GARAMBÉU, MINAS GERAIS, CEP: 36.146-000.*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 048/2019.*

*CONVITE Nº 06/2019.*

*OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA*

*VALOR TOTAL: R$ 154.594,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).*

*DOTAÇÃO:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00 | 29 | 1.00.00 | Manutenção Gabin. e Secretaria |
| 02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00 | 33 | 1.00.00 | Manutenção Gabin. e Secretaria – serv 3º |
| 02.01.01.04.123.0043.2020.3.3.90.39.00 | 55 | 1.00.00 | Manutenção Atividades de Informática – serv 3º |
| 02.01.01.04.123.0043.2020.3.3.90.30.00 | 54 | 1.00.00 | Manutenção Atividades de Informática |
| 02.03.01.12.361.0004.1006.4.4.90.52.00 | 66 | 1.01.00 | Educação aquisição de equipamentos |
| 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00 | 80 | 1.01.00 | Educação |
| 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00 | 84 | 1.01.00 | Educação – serv. 3º |
| 02.03.01.12.361.0004.2094.4.4.90.52.00 | 91 | 1.01.00 | Educação – material permanente |
| 02.03.01.12.365.0002.2097.3.3.90.30.00 | 100 | 1.01.00 | Manutenção Creche. |
| 02.03.01.12.365.0003.2034.3.3.90.30.00 | 106 | 1.01.00 | Educação – pré escolar |
| 02.09.02.08.244.0006.1018.4.4.90.52.00 | 238 | 1.00.00 | Assistência Social |
| 02.09.02.08.244.0006.2070.3.3.90.30.00 | 249 | 1.00.00 | Assistência Social |
| 02.09.02.08.244.0006.2070.3.3.90.39.00 | 253 | 1.00.00 | Assistência Social – serv 3º |
| 02.10.02.10.301.0086.1013.4.4.90.52.00 | 285 | 1.02.00 | Secretaria de Saúde material permanente |
| 02.10.02.10.301.0086.2074.3.3.90.30.00 | 292 | 1.02.00 | Secretaria de Saúde |
| 02.10.02.10.301.0086.2074.3.3.90.39.00 | 295 | 1.02.00 | Secretaria de Saúde – serv 3º. |

*TERMO INICIAL: 15/07/2019.*

*TERMO FINAL: 31/12/2019.*